

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE  
CODECON**

Av. Paulista, 119, 1º andar  
São Paulo - Capital

**Ofício CODECON N.º 8/2004**

**Ref.: Decisão sobre a reclamação ao CODECON**

São Paulo, 20 de outubro de 2004

Prezado Senhor

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon serve-se do presente ofício para informar à V.Sa. que, no dia 21 de julho de 2004, o Conselheiro Rafael Januzelli Cobianchi, da Secretaria da Educação, apresentou relatório e voto (documento anexo) em que considerou improcedente a reclamação apresentada pela empresa Itamati Comércio, Importação e Exportação Ltda. e propôs o arquivamento do processo originado. Os Conselheiros presentes, em número suficiente para deliberar, debateram o assunto e, sem exceção, acompanharam o voto do relator.

Segue também anexa a este ofício cópia da Ata da Reunião de 21 de julho.

Atenciosamente,

**Márcio Olívio Fernandes da Costa**  
Presidente do Codecon

**Alvaro Jobal Salvaia Junior**  
Sócio Administrador  
Itamati – Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Bauru - SP